



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE FARMÁCIA**

Comissão Eleitoral 2021 para a Coordenação do Curso de Farmácia

**NORMAS REGULAMENTADORAS DA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR (A) E VICE
COORDENADOR (A) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.**

Art. 1º - O processo eleitoral será desenvolvido segundo as normas constantes desta Regulamentação e coordenado pela Comissão Eleitoral (CE) indicada pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Farmácia.

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir operacionalmente o Calendário Eleitoral (**Artigo 5º**);
- II. Receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- III. Coordenar a Campanha Eleitoral e fiscalizar a observância das normas estabelecidas;
- IV. Emitir instruções sobre a maneira de votar;
- V. Fiscalizar junto ao sistema eletrônico onde serão processados os atos de votação;
- VI. Providenciar o material digital necessário à eleição;
- VII. Publicar os resultados das eleições;
- VIII. Resolver casos omissos.

Parágrafo Primeiro: O sistema citado no Inciso V deste artigo é o Sistema Integrado de Gestão Acadêmica da UFJF (SIGA).

Parágrafo Segundo: Dos atos e decisões da CE que importem violação de disposição de norma constante neste Edital, caberá recurso ao Conselho de Unidade da Faculdade de Farmácia, no prazo de 48 horas.

**Seção II
Dos Eleitores**

Art. 3º - São eleitores:

§ 1º - os alunos matriculados no Curso de Graduação em Farmácia

§ 2º - os Professores efetivos (as) e substitutos (as) da UFJF que ministram aulas no Curso de Farmácia;

§ 3º - Todos os Técnico-Administrativos do Quadro Permanente da UFJF, lotados na Faculdade de Farmácia;

Parágrafo Primeiro: Os eleitores pertencentes a mais de um segmento terão direito a um só voto, e votarão pela ordem: como professores, se pertencerem ao quadro docente; como funcionários, ou como alunos, se pertencerem ao quadro discente.

Seção III Dos Candidatos

Art. 4º - Serão considerados elegíveis todos os que se inscreverem no SIGA dentro do prazo previsto no Art. 5º e de acordo com as normas estabelecidas nesta Regulamentação.

§ 1º - Poderão se candidatar Professores (as) em exercício efetivo da UFJF lotados na Faculdade de Farmácia da UFJF.

§ 2º - A inscrição será feita pelo (a) candidato (a) a Coordenador (a).

Seção IV Do Calendário Eleitoral

Art. 5º - Fica estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral, referente ao processo eleitoral para Coordenador (a) e vice Coordenador (a) do Curso de Graduação em Farmácia:

- a) Instalação da Comissão Eleitoral: 23/07/2021;
- b) Inscrição para candidaturas: 05/08/2021 de 8h às 18h EXCLUSIVAMENTE no SIGA.
- c) Homologação das candidaturas: 06/08/2021 às 10h a ser publicada no site da Faculdade de Farmácia (www.ufjf.br/farmacia).
- d) Eleições: 19/08/2021 de 8h às 18h através do SIGA.
- e) Apuração e divulgação dos resultados: 19/08/2021 às 20h.

Seção V Da Eleição

Art. 6º - A eleição para Coordenador (a) e vice Coordenador (a) será realizada em um único turno.

Parágrafo Primeiro: O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade estabelecida pela **CE**, entre as três categorias (conforme **Artigo 3º**), na seguinte proporção:

- 33,33% para os alunos matriculados no Curso de Graduação em Farmácia
- 33,33% para os Professores efetivos (as) e substitutos (as) da UFJF que ministram aulas no Curso de Farmácia;
- 33,33% para os Técnico-Administrativos do Quadro Permanente da UFJF, lotados na Faculdade de Farmácia;

Parágrafo Segundo: A ponderação dos pesos será realizada de acordo com as fórmulas e orientações constantes no ANEXO deste Edital.

Art. 7º - A seção eleitoral será EXCLUSIVAMENTE remota, via SIGA (conforme **Parágrafo Primeiro do Artigo 2º**), onde todos os eleitores terão registro individual de acesso para processarem seus respectivos votos.

Parágrafo Primeiro: Os eleitores deverão acompanhar a publicação de todos os procedimentos para o processo eleitoral para a Coordenação do Curso de Farmácia no site da Faculdade de Farmácia (www.ufjf.br/farmacia).

Parágrafo Segundo: A relação dos eleitores, discriminados por grupos (conforme **Artigo 4º**), estará disponível no site da Faculdade de Farmácia (www.ufjf.br/farmacia).

Parágrafo Terceiro: A cédula digital, acessada via SIGA, conterá os nomes de cada candidato.

Art. 8º - A campanha eleitoral oficial terá início após a homologação da inscrição pela **CE**.

Art. 9º - A campanha eleitoral dos candidatos é facultativa, consistindo unicamente de utilização de plataformas digitais de cada candidato.

Art. 10º. As violações morais, éticas e as normas da campanha eleitoral serão apuradas pela **CE**, a qual repreenderá publicamente o infrator ou solicitará ao **Conselho de Unidade** o cancelamento da inscrição do candidato.

Parágrafo Primeiro: Se aplicada a pena de repreensão pública, o infrator poderá interceder junto ao Conselho de Unidade, no prazo máximo de 48 horas a contar da divulgação da repreensão.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Unidade será convocado para decidir sobre o recurso dentro de 24 horas após o seu recebimento, e sua decisão será irrecorrível.

Art. 11 - Cada candidato poderá solicitar à **CE** todos os relatórios digitais de processamento dos votos.

Seção VI Da Votação

Art. 12 - O recebimento dos votos será nos dias estabelecidos Artigo 5º, nos horários de 08h às 18h.

Art. 13 - O voto é facultativo, pessoal, intransferível e secreto.

Parágrafo Único: Em caso de quaisquer problemas de acesso ao SIGA o eleitor deverá comunicar imediatamente à CE para providências necessárias.

Art. 14 - É vedada a propaganda eleitoral no dia da eleição sob a forma presencial ou remota (através de aplicativos e/ou plataformas digitais), sob pena de impugnação de candidatura.

Seção VII

Da Apuração e Encerramento

Art. 15 - Terminada a votação remota será emitido, pela CE, relatório contendo:

- a) Número de eleitores, por grupos (conforme **Artigo 3º**);
- b) Número de ausentes;
- c) Ocorrências relevantes, a juízo da CE.

Art. 16 - A apuração será remota, através dos registros de votos realizados via SIGA, e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação.

Art. 17 - Após a contagem eletrônica dos votos, será disponibilizado no site da Faculdade de Farmácia o relatório de apuração, contendo:

- a) A composição quantitativa dos votos, de acordo com os respectivos direcionamentos a cada candidato;
- b) A composição quantitativa de votos brancos e nulos;
- c) A discriminação da forma de cômputo dos votos para cada candidato, de acordo com os grupos de eleitores (conforme **Artigo 3º**);
- d) A declaração do vencedor.

Art. 18 - Os candidatos poderão solicitar à **CE** a impugnação da eleição, no prazo de 24 horas após o término da mesma, devidamente justificada, a qual será apreciada pela **CE**.

Parágrafo Primeiro: Da decisão da **CE** caberá recurso ao Conselho de Unidade da Faculdade de Farmácia.

Juiz de Fora, 28 de julho de 2021

COMISSÃO ELEITORAL (PORTARIA/SEI Nº 4, DE 23 DE JULHO DE 2021)

I - Representante docente: Prof. Dr. Olavo dos Santos Pereira Junior;

II - Representante dos servidores técnico-administrativos em educação: Lívia Mara Silva;

III - Representante discente: Yoko Inoue.

